

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 29896749/2026 - SEINFRA.UNP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 - Trata-se de processo para contratação de empresa para execução de obra de engenharia de **Requalificação Asfáltica das ruas: Ruas Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto, Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle.**

É de obrigação e de interesse público a manutenção das condições de trafegabilidade das vias que compõem a malha viária, de competência municipal, pavimentadas.

Temos atualmente aproximadamente 262,00 km de vias pavimentadas com lajotas, paver e paralelepípedos, sendo que há várias vias que passaram por intervenções na sua infraestrutura que causaram deformações (depressões, abaulamentos, desagregações, etc.) na pista de rolamento.

A melhor solução técnica e econômica para essa situação, na maioria dos casos, é promover obras de requalificação do pavimento existente através da execução de revestimento asfáltico apropriado, mantendo e aproveitando os paralelepípedos, lajotas e/ou paver existentes como elementos estruturais.

Portanto, neste processo vamos requalificar as vias indicadas, que estão na situação descrita, numa extensão total de 3.405,00 metros, melhorando o acesso secundário a Maternidade Darci Vargas, Hospital Municipal São José e Hospital de Olhos Sadalla Amin Ganem, além de melhorar a mobilidade no sentido norte / sul do município de Joinville.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Considerando a Instrução Normativa nº 03/2024 ([0023970042](#)) que em seu Art. 9º indica: “O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024,....” (negrito nosso).

Considerando a Circular [0020642825](#) que diz: “Para o ano de 2025 não será exigido o encaminhamento das demandas para elaboração do Plano de Contratações Anual até 01/04/2024. O calendário para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual para os próximos exercícios, será apresentado pela Secretaria de Administração e Planejamento em momento oportuno, após verificação do melhor procedimento”, situação essa ainda não disponibilizada.

Temos, portanto, a relativização da necessidade do Plano de Contratações Anual.

A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029. - Processo 25.0.040527-8, no Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas (26451531), Ação 1.3061 Obras de pavimentação - SEINFRA

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Trata-se de obra comum de engenharia e para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

3.1.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente.

3.1.2) Apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, qual seja, Execução de Pavimentação Asfáltica.

3.1.2.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço de engenharia objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.2) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) a ser executado, ou seja, 1.702,50 metros lineares ou 17.748,50 metros quadrados ou 1.652,53 metros cúbicos de Execução de Pavimentação Asfáltica.

3.3) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

3.4) Comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

3.4.1) Conforme Art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

3.5) Será permitido o somatório de atestados para fins da qualificação técnica indicado no item 3.2 acima.

3.6) Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

3.7) Para a contratação deve ser apresentada garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 10%.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para a presente contratação, a estimativa das quantidades de serviços a serem executados foi obtida através de projetos de engenharia considerando a efetiva extensão das ruas **Ruas Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto, Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle**, que serão contempladas com a requalificação asfáltica; conforme quadro a seguir.

RUA	TRECHO	BAIRRO	EXTENSÃO (m)
Des. Nelson Nunes Guimarães	Rua Visconde de Taunay / Rua Euzébio de Queiroz	Atiradores	720,00
Doutor Plácido Gomes	Rua General Sampaio / Av Getúlio Vargas	Anita Garibaldi	460,00
Eugênio Moreira	Rua Dr. Plácido Gomes / Rua Bahia	Anita Garibaldi	410,00
General Sampaio	Rua Dr. Plácido Gomes / Rua Ministro Calógeras	Anita Garibaldi	174,00
Jacob Eisenhuth	Rua Fernando de Noronha / Rua Des. Nelson Nunes Guimarães	Atiradores	356,00
Major Navarro Lins	Rua Rio Grande do Sul / Rua Pedro Mayerle	Anita Garibaldi	123,00
Miguel Couto	Rua Dr. Plácido Gomes / Rua Dr. Plácido Olímpio de Oliveira	Anita Garibaldi	90,00
Padre Anchieta	Rua Max Colin / Rua XV de Novembro	América	307,00
Paraná	Rua Major Navarro Lins / Av. Getúlio Vargas	Anita Garibaldi	452,00
Pedro Mayerle	Rua Dr. Plácido Gomes / Rua Major Navarro Lins	Anita Garibaldi	313,00
TOTAL			3.405,00

O detalhamento do preço estimado está nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, discriminadas no presente processo; geradas através da utilização de referências de preços e custos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Tal preço estimado possui disponibilidade orçamentária para o ano de 2026 dentro do orçamento da Secretaria de Infraestrutura Urbana, na despesa de código 7001.15.451.6.1.3061.0.449000 - Fonte 1754 - Operações de Crédito Internas.

A quantidade estimada dos serviços estará demonstrada na Memória de Cálculo anexa a este processo.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

O presente levantamento de mercado tem por objetivo avaliar as alternativas técnicas disponíveis para a Contratação de empresa para execução de obra de engenharia de Requalificação das ruas: Ruas Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto, Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle, melhorando a trafegabilidade, a segurança viária e a durabilidade do pavimento. Considerando que o Município não possui estrutura própria para execução da obra torna-se necessária a contratação junto à iniciativa privada.

Entre as soluções técnicas analisadas, uma seria a retirada do pavimento existente com novo reassentamento de lajotas, paver ou paralelepípedos. Esta solução, de custo um pouco mais baixo, não traria o conforto solicitado pelos usuários que acessam os hospitais, uma vez que o pavimento tipo calçamento apresenta deformações.

Outra alternativa considerada é a pavimentação asfáltica das vias, com o aproveitamento do calçamento existente como parte da estruturação e aplicação de camadas de Concreto Asfáltico Usinado a Quente - faixa B para a

regularização do pavimento. Esta técnica apresenta custo um pouco mais elevado, mas traz uma boa solução na questão conforto aos usuários quando concluída e oferece alta durabilidade, resistência a deformações, excelente aderência, impermeabilidade e rápida liberação ao tráfego.

Ou ainda, como alternativa com custo mais elevado que requer a interdição das vias, poderíamos retirar todo o calçamento existente, reforçar a estrutura das vias e aplicar uma camada de Concreto Asfáltico Usinado a Quente - faixa C.

Após análises técnicas com métodos executivos presentes no mercado local, o método construtivo adotado para a Requalificação Asfáltica destas vias foi a regularização do pavimento com Concreto Asfáltico Usinado a Quente - faixa B, com a aplicação de camadas de revestimento asfáltico com aplicação de CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) na faixa "B", como camada de ligação (binder), visualizando o atendimento a mão de obra local especializada e materiais disponíveis na cidade, pois foi analisado na solução técnica o impacto na produtividade e prazo de execução da obra. Quanto a parte financeira, informamos que o investimento é oriundo do Financiamento do Banco do Brasil.

Portanto, considerando as alternativas disponíveis no mercado, as condições atuais do pavimento e o volume de tráfego das Ruas Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto, Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle, conclui-se que a requalificação do pavimento com a regularização com aplicação de CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) na faixa "B" representa a solução técnica e econômica mais adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo a restauração e a uniformidade das vias, a continuidade da mobilidade urbana com conforto, segurança, eficiência, aumentando a vida útil da pavimentação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.869.809,78 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e nove reais e setenta e oito centavos).

O detalhamento do preço estimado está nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, discriminadas no presente processo; geradas através da utilização de referências de preços e custos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Tal preço estimado possui disponibilidade orçamentária para o ano de 2026 dentro do orçamento da Secretaria de Infraestrutura Urbana, na despesa de código 7001.15.451.6.1.3061.0.449000 - Fonte 1754 - Operações de Crédito Internas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise pelos responsáveis técnicos das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor opção técnica que atende ao interesse público envolvido a contratação de empresa para execução de obra de engenharia de **Requalificação Asfáltica das ruas: Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto, Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle**, com a pavimentação asfáltica com CAUQ faixa B.

As atividades previstas, para execução do objeto de Requalificação Asfáltica das ruas: Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto, Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle, com a pavimentação asfáltica, consiste na execução da remoção do paralelepípedo para confecção de dreno, pintura de ligação com emulsão RR 1C e aplicação de camada de Concreto Asfáltico Usinado à Quente (CAUQ) na faixa "B" para a regularização do pavimento e execução das obras complementares com a limpeza das caixas coletoras, nivelamento das tampas de poços de visita e levantamento de grelha de boca de lobo, conforme projeto executivo

As especificações técnicas e controle de qualidade dos serviços serão descritas no Memorial Descritivo de Obras e o prazo estimado para a execução dos serviços é de 8 (oito) meses.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O presente processo é para contratação de empresa para execução de obra de engenharia de **Requalificação asfáltica das ruas Ruas Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto, Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle**.

O processo de contratação deverá se realizar por uma única licitação com todo o objeto adjudicado a um único licitante.

A execução dos serviços que compõem a obra (pintura de Ligação, execução de concreto asfáltico usinado à quente - faixa B), devem ser executados de forma contínua e concomitantes pela mesma empresa contratada, pois são atividades correlatas e interdependentes.

Considerando serem 10 trechos de ruas, temos que o objeto é divisível, entretanto não deve ser parcelado, pois são ruas de pequena extensão e que são sequenciais ou próximas. Haveria perda de economia de escala se houvesse a

divisão, bem como desta maneira teremos o melhor aproveitamento do mercado.

Portanto neste processo não é viável, nem tecnicamente e economicamente o parcelamento da solução.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

O resultado pretendido com a presente contratação é a requalificação das pistas de rolamento das ruas **Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto , Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle**, nos respectivos trechos, propiciando segurança e conforto aos usuários.

As deformações existentes nas vias em questão geram a insegurança de se trafegar, podendo acarretar em acidentes de trânsito com danos pessoais e/ou materiais. Deste modo a requalificação das pistas destas vias, que vai dar maior segurança ao tráfego de veículos, com certeza vai compensar o investimento à ser realizado neste processo.

Em termos de economicidade pretendemos contratar a proposta mais vantajosa, ou seja, proposta que atenda aos critérios administrativos, técnicos e legais, e que seja a de menor preço global.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Quanto a equipe técnica de fiscalização, a Secretaria de Infraestrutura Urbana possui engenheiros com experiência técnica e conhecimento acerca do serviço para atuar na fiscalização do contrato pertinente.

Portanto, não se vislumbra nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

Salientamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa não irá nomear membros da elaboração da fase preparatória como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Trata-se esse processo de obra de engenharia específica no Município de Joinville e após análise técnica da solução pretendida, verificou-se que o objeto desta contratação possui natureza **autônoma e independente**. Não foram identificadas contratações correlatas necessárias ao pleno funcionamento do serviço, tampouco interdependências com outros contratos vigentes em andamento nos Consórcios que o município aderiu (CINCATARINA, CISNORDESTE e CIM-AMUNESC) com o mesmo objeto do processo licitatório.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se vislumbra impacto ambiental significativo para a contratação que é obra de pequeno vulto e de características normais e, portanto, o critério de sustentabilidade não é pertinente.

Inclusive tal tipo de intervenção, obra de requalificação do revestimento asfáltico com CAUQ, é atividade não constante da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 250/2024; portanto não sujeito ao licenciamento ambiental.

Os paralelepípedos removidos serão transportados até a SEINFRA - Unidade de Obras para serem reutilizados em serviços de manutenção de pavimentação viária. A Unidade de Obras está localizada à Rua Ministro Luiz Galotti, 370 no bairro Boa Vista em Joinville, SC .

Outra situação possível de geração de resíduos seria, por exemplo, caso ocorra alguma sobra dos materiais à serem fornecidos e utilizados na obra. Neste caso, a contratada será responsável pelo reaproveitamento e/ou destinação adequada destes resíduos.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

IDENTIFICAÇÃO	CONSEQUENCIA	ANALISE		AVALIAÇÃO		TRATAMENTO	CONDUTA
		PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	RISCO		
Impugnação do edital	Necessidade de nova licitação	Raro	Baixo	2	Baixo	Revisar as cláusulas do edital	Mitigar

Licitação deserta	Necessidade de nova licitação	Raro	Médio	3	Médio	Revisar os projetos, memorial, orçamentos e demais elementos técnicos, bem como exigências do edital.	Aceitar
Licitação fracassada	Necessidade de nova licitação	Pouco Provável	Médio	6	Médio	Revisar as exigências do edital.	Aceitar
Execução das atividades em desacordo com as especificações	Atraso na execução	Pouco Provável	Baixo	4	Médio	Não medir serviço desconforme e penalizar na reincidência.	Mitigar/Transferir
Descumprimento do prazo de execução	Atraso na execução	Pouco Provável	Muito Baixo	2	Baixo	Verificar motivos, ajustar cronograma no caso de situação justificada e penalizar na reincidência, no caso de não haver justificativa plausível para o descumprimento.	Mitigar
Contratado não executa os serviços	Inexecução do contrato	Raro	Alto	4	Médio	Aplicar as sanções previstas no contrato e nas legislações pertinentes.	Transferir

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
			Risco raro,

6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		contratações anteriores similares foram todas exitosas
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

A Contratação de empresa para execução de obra de engenharia de Requalificação Asfáltica das ruas: **Desembargador Nelson Nunes Guimarães, Dr. Plácido Gomes, Eugênio Moreira, General Sampaio, Jacob Eisenhuth, Major Navarro Lins, Miguel Couto, Padre Anchieta, Paraná e Pedro Mayerle** é o modelo tecnicamente e economicamente mais vantajoso para o Município.

São obras corriqueiras tecnicamente, de pequeno vulto financeiro e não se tratam de ruas de alto volume de tráfego, dispensando a elaboração do Mapa de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos, conforme Art.45 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

Os serviços previstos na contratação são comumente praticados pelo mercado na área de engenharia viária.

A contratação trata-se de obra comum para fins de definição disposta no Art. 55, inciso II da Lei 14.133/2021.

O risco de dano ao erário público, referente a contratação, não existe diretamente uma vez que as autorizações de pagamentos sempre são posteriores ao recebimento adequado da execução dos serviços que compõe a obra.

Já o risco de sucesso da licitação e da execução é o normal de qualquer contratação pública considerando os aspectos de disputa junto ao processo licitatório que pode chegar as vias judiciais, bem como com relação a execução que depende das condições econômicas e financeiras da empresa contratada no momento da prestação do serviço.

Ademais, em processos similares anteriores, foram todos exitosos não havendo nenhum risco específico a ser mitigado.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla da Maia, Coordenador(a)**, em 24/06/2026, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Marcia Haufe Gubert, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2026, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zoellner Pazda, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2026, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/06/2026, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 25/06/2026, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 25/06/2026, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29896749** e o código CRC **13132CFB**.

